



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02/2019 A

Dispõe sobre limites anuais para a realização de exames odontológicos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Municipal n.º 298, de 20 de dezembro de 2007 e Decreto Municipal n.º 14.029, de 23 de dezembro de 2008, expede a seguinte Instrução Normativa.

CONSIDERANDO a previsão de custeio integral por parte do IPAM-Saúde dos exames relacionados na Instrução Normativa nº 02/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer limites para a realização de tais exames, por cada associado, na área de odontologia, como forma de garantir a observância do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO os elementos constantes no Processo Administrativo n.º 1618/2017/IPAM;

RESOLVE editar a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes limites para a realização de exames odontológicos:

I – radiografia periapical/interproximal: 14 radiografias/365 dias;

II – radiografia da ATM: 1 radiografia/365 dias;

III – radiografia da mão e do punho (carpal): 1 radiografia/365 dias;

IV – radiografia oclusal: 2 radiografias/365 dias;

V – radiografia panorâmica de maxila – mandíbula com ou sem traçado: 1 radiografia/365 dias;

VI – telerradiografia: 1 radiografia/365 dias;



VII – levantamento periapical: 1 levantamento radiográfico/365 dias.

VIII – radiografia interproximal/bite-wing completa – 4: 1 radiografia/365 dias.

Art. 2º Caso a quantidade de exames seja superior à constante do artigo anterior, a coparticipação por parte do associado será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º Os casos omissos ou extraordinários serão objeto de prévia justificativa pelo cirurgião dentista assistente, análise pela Coordenação Odontológica e aprovação da Presidência do IPAM.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Caxias do Sul, 29 de abril de 2019.

ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS
Presidente do IPAM